Prefeitura do Município de Mandaguaçu



ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81
PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2030/2018

Institui a SEMANA MUNICIPAL DE INCENTINO AO ALEITAMENTO MATERNO no Município de Mandaguaçu, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica instituída a "SEMANA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO", no Municipio de Mandaguaçu/PR.
- § 1º O evento denominado "AMAMENTA LEGAL" deverá ser comemorado anualmente durante a primeira semana do mês de agosto, período em que se comemora a "SEMANA MUNDIAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MARTENO".
 - § 2º Este evento passa a integrar o calendário oficial de eventos municipais.
 - Art. 2º O símbolo oficial do evento será um Laço Dourado.
- Art. 3º São objetivos da "SEMANA MUNDIAL DE INCENTIVO AO ALEITAMENTO MARTENO".
- I incentivar a pratica da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais;
- II estimular o interesse da sociedade na promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e
 à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança;
- III sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.
- **Art. 4º** O Poder Executivo envidará esforços no sentido de colaborar com a realização de ações durante a semana "AMAMENTA LEGAL", preferencialmente em espaços públicos municipais, incentivando a participação da sociedade civil, englobando atividades tais como:
 - I seminário regional;
- II ações nas unidades de saúde, hospital, escolas de educação infantil e ensino fundamental/médio, empresas do município, igrejas;
 - III rodas de conversas, apresentações, mesas redondas, grupos, concursos, capacitações;
 - IV encontro de mães, amamentando seus bebês mamaço;

Prefeitura do Município de Mandaguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira" Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

V – outras ações relacionadas à amamentação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mandaguaçu, 10 de julho de 2018.

auriero Aparecido da Silva Prefeito Municipal

13556 Lagrand C4